



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fátsal Salmen

4

LEI N° 386/91, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e programas setoriais.

2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração

TODOS POR





386/1
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 02

Federal.

Art. 2º - Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal deverão resultar do conhecimento objetivo da realidade de Parauapebas, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 3º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

1º - O Plano Diretor fixará os critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.

2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 4º - O Plano Plurianual de Investimentos compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

TODOS POR



Parauapebas

Rua D Quadra 37 Lote Especial - CEP 68.505 - Parauapebas - Pará



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fábio Salmen

Fl. 03

386/91

6

III - gastos com a execução de programas de duração continuada.

Parágrafo único - O Plano Plurianual de Investimentos, aprovado por lei municipal e respeitados os objetivos e diretrizes dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, abrangerá as despesas realizadas em mais de um exercício por órgãos e entidades de Administração direta e indireta, com recursos orçamentários do Município.

Art. 5º - As Diretrizes Orçamentárias, aprovadas por lei municipal, compreenderão:

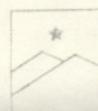
I - as prioridades da Administração Pública Municipal, de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, com as respectivas metas, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

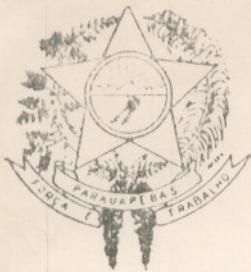
II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de empregos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais de Administração direta ou indireta.

Art. 6º - O Orçamento Anual, aprovado por lei municipal, compreenderá:





326191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 04

Y

I - o Orçamento fiscal da Administração direta municipal;

II - os orçamentos das entidades da Administração in direta.

Art. 7º - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 8º - Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual de Investimentos e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 9º - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no 1º do art. 1º deverão incorporar as propostas dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental, serão objeto de permanente coordenação em t o d o s' os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a rea



Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fátsal Salmen

386/91

Fl. 05

W

lização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 12 - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 13 - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

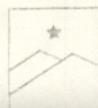
IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 14 - O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 15 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.





Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fátsal Salmen
Fl. 06

336/91

M

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

- a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
- b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;
- c) envolvimento funcional dos servidores municipais;
- d) aumento de racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas aos fortalecimento de seu papel

TODOS POR





Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fátsal Salmen

Fl. 07

336191

V

no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de Parauapebas, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral
- c) Secretaria de Planejamento e Urbanismo
- d) Secretaria de Fomento Econômico

II - órgãos auxiliares

- a) Secretaria de Administração
- b) Secretaria de Finanças

III - órgãos de administração específica





Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fábio Salmen

Fl. 08

386/91

V

a) Secretaria de Educação

b) Secretaria de Saúde

c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

IV - órgãos colegiados de assessoramento

a) Conselho de Desenvolvimento Municipal

b) Conselho Municipal de Educação

c) Conselho Municipal de Saúde

d) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

e) Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

V - órgão de desconcentração territorial

a) Agência Distrital de Água Azul

VI - órgão autônomo

a) Fundação de Ação Social e Cultural - FASC

b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

1º - Serão vinculados por linhas de coordenação:

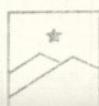
I - ao Prefeito, o Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II - aos Secretários de Educação, Saúde e Planejamento e Urbanismo, respectivamente, os Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Defesa do Meio Ambiente;

III - ao Chefe de Gabinete, a Comissão Municipal de Defesa Civil.

2º - Serão subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral os órgãos da administração direta (itens I a III deste artigo).

3º - Serão vinculados por linhas de coordenação e controle o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas.





Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Falsal Salmen

Fl. 09

38691

W

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DO SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente ao Prefeito;

III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

VII - executar atividades de assessoramento legislativo;

VIII - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;

IX - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Prefeitura;

X - manter e supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Município;

XI - promover a execução dos serviços relativos à Guarda Municipal;

TODOS POR





Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fátsal Salmen

386/91

Fl. 10

W

XII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL

Art. 20 - A Procuradoria Geral tem por finalidade:

I - defender, em juizo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

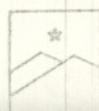
IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

VIII - desempenhar outras atividades afins.





Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fátsal Salmen

Fl. 11

386/01

W

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Art. 21 - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

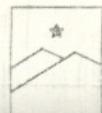
III - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

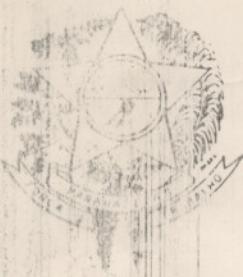
IV - obter informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;

V - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

VI - acompanhar a execução física-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

VII - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual de investimentos, de acordo





386191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 12

W

com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

VIII - executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais;

IX - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;

X - administrar e gerenciar atividades relativas ao processamento de dados da Prefeitura;

XI - manter atualizada a planta cadastral do Município;

XII - promover a elaboração e a manutenção atualizada do Plano Diretor do Município;

XIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XV - promover a execução das atividades de urbanização e habitação popular no Município;

XVI - promover a urbanização e regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

XVII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais no seu campo de atuação;

XVIII - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

TODOS POR





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 13

M

XIX - executar as atividades de educação ambiental no Município;

XX - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

XXI - controlar e fiscalizar as atividades causadoras de alterações no meio ambiente;

XXII - participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;

XXIII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

XXIV - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE FOMENTO ECONÔMICO

Art. 22 - A Secretaria de Fomento Econômico tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento à indústria, ao comércio, à agropecuária e todas as demais atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 14

W

III - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às empresas locais;

IV - promover articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

V - promover a implantação de hortas comerciais, domésticas e comunitárias;

VI - promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias em articulação com órgãos de pesquisa de outras esferas de Governo;

VII - promover a implantação de programas de incremento da produção animal;

VIII - promover os serviços de assistência técnica às atividades agropecuárias;

IX - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal da Prefeitura;

II - promover, as atividades de bem-estar social para os servidores municipais;

TODOS PÓR





Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm. Fátsal Salmen

Fl. 15

326191

W

III - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

IV - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

V - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;

VI - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

VII - conservar, interna e externamente, os prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

VIII - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telex e telefonia da Prefeitura;

IX - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como promover sua guarda, distribuição e o controle da utilização de combustível e de lubrificantes;

X - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 24 - A Secretaria de Finanças tem por finalidade:

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 16

W

- I - executar a política fiscal do Município;
- II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III - administrar a Dívida Ativa do Município;
- IV - processar a despesa e manter o resgistro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;
- VII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VIII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 25 - A Secretaria de Educação tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação, em consonância com as normas e os critérios do planejamento nacional e do Estado na área da educação;





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 17

W

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino pré-escolar e de 1º grau do Município;

III - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização;

IV - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

V - manter uma rede escolar que atenda preferencialmente às áreas de difícil acesso;

VI - promover campanhas no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VII - propor a localização das escolas municipais, evitando a dispersão de recursos;

VIII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

IX - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município;

X - prestar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

XI - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores;

XII - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica;

XIII - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração, concursos para a admissão de professores e especialistas em educação;

TOLOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 18

3691
W

XIV - desenvolver e acompanhar as atividades técnicas de educação, tais como supervisão pedagógica, orientação educacional, assistência ao educando, inspeção escolar e planejamento educacional;

XV - aplicar anualmente no ensino, avaliando seus resultados e procedendo os reajustes cabíveis, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de outras esferas de Governo;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 26 - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

I - administrar o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

II - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

III - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

IV - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;





33601

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 19

N

V - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares e à comunidade carente em geral;

VI - promover a assistência médica-odontológica aos servidores e aos seus dependentes;

VII - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - organizar e manter redes próprias de prestação dos serviços de saúde junto à população;

X - promover a integração da rede dos serviços de saúde pública, visando a implantação de distritos sanitários;

XI - envolver lideranças locais nos serviços de municipalização da saúde;

XII - supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços de saúde, por parte de empresas privadas;

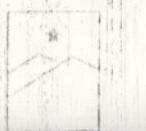
XIII - promover e desenvolver no âmbito municipal as atividades de higiene, vigilância epidemiológica, fiscalização sanitária e alimentação e nutrição;

XIV - organizar os serviços de saúde tendo base os distritos sanitários;

XV - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

XVI - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XVII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;





376/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 20

W

XVIII - promover a execução de ações dirigidas ao controle e vigilância de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores;

XIX - desempenhar outras atividades afins;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 27 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e conclusão de cada empreendimento;

IV - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da Secretaria;

VI - executar atividades relativas aos serviços de lim





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 21

W

peza pública;

VII - executar atividades relativas ao abastecimento alimentar do Município, tais como mercados, feiras livres e matadouros;

VIII - conservar e manter os parques e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos;

IX - zelar pela administração dos cemitérios municipais;

X - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XI - administrar os serviços de trânsito e iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

XII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO X
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá as seguintes funções:

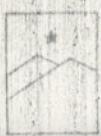
I - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;

II - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

IV - identificar soluções que permitam a adequada aloca-

TODOS POR





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 22

W

ção dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

VII - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Parágrafo único - O Conselho de Desenvolvimento Municipal reger-se-á por legislação específica.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação, tem, entre outros, o principal objetivo de participar da formulação da política municipal de educação, bem como do planejamento e da fiscalização da aplicação de recursos destinados à educação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação reger-se-á por legislação específica.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

TODOS POR





386191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 23

W

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á por legislação específica.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA tem por objetivos:

I - promover o equilíbrio ecológico do Município, através do combate à poluição em seus diversos aspectos;

II - compatibilizar a preservação ambiental, o controle de poluição e o desenvolvimento local;

III - estabelecer um sistema que torne possível evitar danos causados pela poluição ambiental no Município.

Parágrafo único - O Conselho municipal de Defesa do Meio Ambiente reger-se-á por legislação específica.

Art. 32 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tem por objetivo coordenar os assuntos relativos à Defesa Civil no Município, em estreita articulação com os demais órgãos municipais.

Parágrafo único - A COMDEC reger-se-á por legislação específica.

Art. 33 - Fica expressamente vedado aos representantes dos órgãos mencionados nesta Seção perceberem, seja a que título for, qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO XI
DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 24

W

Art. 34 - Ao Agente Distrital de Água Azul compete executar as atribuições estabelecidas no art. 173, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Art. 35 - As Administrações Regionais são órgãos de des concentração territorial encarregados, nos respectivos povoados, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes prestar os serviços públicos regionais nos respectivos povoados; coordenar e acompanhar as atividades locais executadas pelos órgãos da Prefeitura; executar ou fazer executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito e exercer as atribuições delegadas pelo Chefe do Executivo em áreas sob sua jurisdição.

SEÇÃO XII
DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 36 - A Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas (FASC) e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), bem como outros órgãos autônomos que vierem a constar da organização administrativa do Município, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO V
DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 37 - As coordenações de Programas Especiais previstas no art. 17 desta Lei serão instituídas por decreto do Prefeito Municipal.

TODOS POR





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 25

W

1º - O decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará:

I - o programa cuja execução ficará a cargo da Coordenação;

II - as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

2º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

3º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito adotará dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

4º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será nunca superior a 2 (dois).

Art. 38 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos em comissão de Coordenador de Programa Especial, símbolo CC. 1.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 39 - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

TODOS POR





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 26

W

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de órgãos subordinados diratamente ao Prefeito ou aos Secretários ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

Art. 40 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido nível hierárquico mais baixo possível; para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

TODOS POR





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 27

H

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo áquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 41 - A estrutura administrativa estabelecida nessa Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

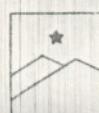
Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

TODOS POR





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 28

M

Art. 42 - O Prefeito complementará, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa proposta, criando ou extinguindo, mediante decreto, as unidades e respectivas funções de chefia de escalão hierárquico inferior aos de nível de Divisão ou equivalentes.

Art. 43 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas chefias, os órgãos e unidades da atual organização administrativa, cujas funções correspondem as funções dos órgãos e unidades implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 44 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 29

M

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 45 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO IX
DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

* Art. 46 - Ficam criados os cargos em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta lei.

Art. 47 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 48 - As funções gratificadas serão instituidas por decreto, visando atender encargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.



386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl.30

VL

Art. 49 - As nomeações para os cargos de direção e che fia e as designações para o exercício das funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Ouvidor Municipal, o Procurador Geral, os Coordenadores de Programas Especiais, os Assessores de Gabinete, a Secretaria de Gabinete, o Agente Distrital de Água Azul e os Administradores Regionais são de livre designação do Prefeito Municipal;

II - os dirigentes de unidades de nível inferior ao de Secretaria ou equivalente serão designados pelo Prefeito, por in dicação do respectivo Secretário ou titular de igual escalão hie rárquico.

Parágrafo Único - Somente serão designados para exercí cí o de função gratificada servidores públicos municipais ou funcionários federais, do Estado ou de outros Municípios, postos à disposição da Prefeitura de Parauapebas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As atividades desenvolvidas atualmente pela Secretaria de Terras, passarão a ser executadas, a partir da pro mulgação da presente Lei, por uma das Coordenações de Programas Especiais previstas no Capítulo V.

Parágrafo Único - O Programa Especial que substituirá a Secretaria de Terras denominar-se-á Programa Municipal de Terras.

TODOS RIOS





386/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 31

V

Art. 51 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, símbolo CC.1, de Ouvidor Municipal.

1º - As atribuições de Ouvidor Municipal são as constantes do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

2º - O titular do cargo de Ouvidor Municipal ficará lotado no Gabinete do Prefeito, reportando-se diretamente, no entanto, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 52 - Enquanto não for implantado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, as atividades relativas a esse órgão continuaram a ser prestadas pelas unidades competentes da atual Secretaria de saúde do Município.

Art. 53 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 54 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ (), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

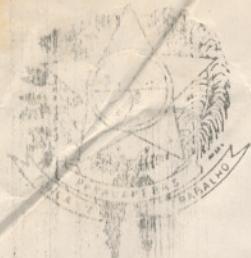
Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão à conta de

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TODOS POR



Parauapebas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 32

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas ,
aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 1991.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

11/12/90

TODOS POR



Rua D Quadra 37 Lote Especial - CEP 68.505 - Parauapebas - Pará